

## **CONTRATO Nº 05/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, E, DO OUTRO, EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023.**

*Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Almirante Amintas Jorge, S/N, Bairro Centro, CEP 49100-000, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 14.813.434/0001-15, representado neste ato pela sua Secretária, a **Sr.<sup>a</sup> Lucianne Rocha Lima**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS SERVICOS DE REFRIGERACAO**, inscrita no CNPJ sob nº 40.142.989/0001-92, com sede na Avenida Paulo Barreto de Menezes, Nº377, Bairro Santa Cruz, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, e-mail: eosrefrigeracaoetecnologia@gmail.com, telefone (79) 3261-2015, neste ato representada por sua representante legal, a **Sr.<sup>a</sup> Edson Oliveira dos Santos**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico para manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação com fornecimento e reposição de peças, quando necessário dos aparelhos de ar-condicionado tipo: SPLIT; ACJ, para atender as necessidades das secretarias deste município.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço global.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de **R\$ 26.638,52 (vinte e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Total R\$</b>
1	15	SV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS.	SERVICO	SERVICO	R\$ 179,99	R\$ 2.699,85
2	15	SV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS.	SERVICO	SERVICO	R\$ 126,99	R\$ 2.699,85
3	30	SV	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS.	SERVIC O	SERVICO	R\$ 68,45	R\$ 3.599,80
4	30	SV	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS.	SERVIC O	SERVICO	R\$ 63,90	R\$ 1.799,90
5	30	SV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS.	SERVIC O	SERVICO	R\$ 63,90	R\$ 5.399,70
6	30	SV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS.	SERVIC O	SERVICO	R\$ 69,99	R\$ 5.399,70
12	5	SV	INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR.	SERVIC O	SERVICO	R\$ 200,99	R\$ 899,95
18	5	SV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE EXAUSTÃO DE QUALQUER POTÊNCIA.	SERVIC O	SERVICO	R\$ 115,00	R\$ 899,95
20	10	SV	REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS.	SERVIC O	SERVICO	R\$ 58,99	R\$ 1.799,90
23	8	SV	REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIC O	SERVIC O	R\$ 149,99	R\$ 1.439,92
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>							<b>R\$ 26.638,52</b>

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§6º** - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** As prestações de serviço deste Contrato serão executadas em locais em locais designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação da Ordem de Serviço e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - A execução deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Ação ou Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
43000	02065	2600	339039	1500.0000
43000	02065	2602	339039	1500.0000
43000	41042	4314	339039	1500.0000/2500.0000/ 1660.0000/1661.0000/ 2660.0000
43000	41042	2609	339039	1500.0000/2500.0000/ 1660.0000/1661.0000/ 2660.0000
43000	41042	2616	339039	1500.0000/2500.0000/ 1660.0000/1661.0000/ 2660.0000
43000	41042	4318	339039	1500.0000/2500.0000/ 1660.0000/1661.0000/ 2660.0000
43000	41042	2623	339039	1500.0000/ 1660.0000
43000	41042	2625	339039	1500.0000/2500.0000/ 1660.0000/1661.0000/ 2660.0000

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- 7.1.1. – Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao Município de São Cristóvão/SE;
- 7.1.2 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 7.1.3. – Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- 7.1.4 – Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 7.1.5 – Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 7.1.6 – Manter técnicos habilitados em serviço;
- 7.1.7.– Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 7.1.8 – Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 7.1.9 – Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 7.1.10 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 7.1.11. – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 7.1.12. – Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 7.1.13– Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 7.1.14 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.1.15 – Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- 7.1.16 – Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 7.1.17 – Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

### **7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- 7.2.1 – Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 7.2.2 – Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 7.2.3 – Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 7.2.4 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 7.2.5 – Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.
- 7.2.6 - Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

**11.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 26/2023** que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que a originou;

• não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

**12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 11 de abril de 2024.

**LUCIANNE ROCHA LIMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**  
**CONTRATADA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

